



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

DECRETO NÚMERO 2.510/2024

“Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Sabará, em razão de epidemia de doenças infecciosas virais (Dengue) – COBRADE 1.5.1.1.0., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

considerando o Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024, que decretou situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses;

considerando o aumento de infestações por *Aedes Aegypti* comprovada por metodologias de aferição de focos larvários do Aedes;

considerando o cenário epidemiológico que ultrapassou mil casos notificados no Município de Sabará, índice superior a todos os anos que possuímos epidemias de arboviroses;

considerando a necessidade de reestruturação da assistência para atender o número elevados de casos e a execução do Plano de Contingência de Arboviroses pactuados em instâncias bipartites, DECRETA:

Art. 1º) Fica declarada Situação de Emergência em Saúde no Município de Sabará, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de epidemia de Doenças Infecciosas Virais (Dengue) – COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º) A situação de emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

Parágrafo único. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a administração pública municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º) Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da irrupção da epidemia, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública municipal poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º) Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a legislação pertinente.

Art. 5º) A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive em termos de reforço as atividades, equipamentos e equipes de saúde.

Art. 6º) Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 31 de janeiro de 2024.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal